

## Seção IV – Critérios de Elegibilidade

### Elegibilidade para contratos financiados pela AFD

1. Os financiamentos concedidos pela AFD estão totalmente desvinculados desde 1º de janeiro de 2002. Por conseguinte, com exceção de materiais ou setores sujeitos a embargos por parte das Nações Unidas, da União Europeia ou da França, a AFD financia todos os contratos de bens, obras, instalações, serviços de consultoria e outros serviços, independentemente da nacionalidade do licitante vencedor (ou de seus fornecedores ou subcontratados), bem como dos insumos ou recursos utilizados no processo de implementação.
2. Um contrato financiado pela AFD não poderá ser adjudicado a uma Pessoa<sup>1</sup> que, ou cujo subcontratado, Diretor<sup>2</sup>, funcionário ou agente (declarado ou não), na data de entrega de um pedido, oferta, proposta, cotação, ou em qualquer momento entre essa data e a adjudicação do Contrato:
  - 2.1 estiver em falência, liquidação, concordata, salvaguarda, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação semelhante como resultado de um processo da mesma natureza;
  - 2.2 tiver sofrido, há menos de cinco anos, uma sanção administrativa definitiva, uma condenação judicial definitiva - transitado em julgado, ou qualquer outra resolução sem litígio<sup>3</sup> com efeito extintor de ação pública, seja (i) no país de registro da Pessoa, (ii) no país de execução do Contrato, (iii) no âmbito da adjudicação ou execução de um contrato financiado pela AFD, (iv) emitido por uma instituição da União Europeia ou (v) emitido por uma autoridade competente na França, por
    - a) se envolver em Práticas Proibidas<sup>4</sup>, ou por qualquer infração cometida em conexão com a adjudicação ou execução de um contrato, a menos que apresente informações adicionais, como um programa de conformidade, que tal pessoa (ou, respectivamente, seu subcontratado, executivo, funcionário ou agente) considere útil transmitir como parte da Declaração de Integridade e que permitiria considerar que esta sanção não é pertinente para o presente contrato.
    - b) ter participado de uma organização criminosa, por crimes terroristas ou relacionados a atividades terroristas, trabalho infantil ou outros crimes relacionados ao tráfico de seres humanos;
    - c) Ter estabelecido uma entidade em uma jurisdição diferente com a intenção de se eximir às suas obrigações fiscais, sociais ou quaisquer outras obrigações legais aplicáveis no território em que se situa a sua sede, administração

---

<sup>1</sup>Refere-se a qualquer pessoa singular ou coletiva, bem como a qualquer associação ou grupo de várias dessas Pessoas.

<sup>2</sup> Refere-se a qualquer pessoa singular que seja membro do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de uma pessoa coletiva, ou que tenha poderes de representação, decisão ou controle de uma entidade jurídica.

<sup>3</sup> Em particular, um acordo judicial de interesse público, uma decisão resultante de uma condenação anterior, um acordo de transação negociada ou qualquer outra forma semelhante de negociação que ponha termo ao processo.

<sup>4</sup>Conforme definido na Seção V – Regras da AFD – Práticas Proibidas – Responsabilidade Ambiental e Social.

central ou estabelecimento principal, ou pelo fato de se tratar de uma entidade criada com a intenção de se eximir a tais obrigações;

2.3 Tenha sofrido, nos últimos cinco anos, uma rescisão por sua culpa exclusiva devido a um descumprimento grave ou persistente das suas obrigações contratuais durante a execução de um contrato, exceto se essa rescisão tiver sido objeto de contestação e a resolução do litígio ainda estiver em curso ou se tiver sido confirmada uma decisão que invalide a rescisão por culpa exclusiva desta;

2.4 Tenha sofrido uma medida de inelegibilidade adotada por um dos bancos multilaterais de desenvolvimento signatários do acordo de reconhecimento mútuo de 9 de abril de 2010<sup>5</sup>; se tal medida de inelegibilidade existir, a pessoa poderá anexar à Declaração de Integridade as informações adicionais que lhe permitam considerar que essa medida de inelegibilidade não é relevante no caso deste Contrato;

2.5 Não tenha cumprido as suas obrigações relativas ao pagamento das obrigações tributárias ou previdenciárias de acordo com as disposições legais do país em que está estabelecida, ou as do país da Entidade Contratante;

2.6 Tenha produzido documentos falsos ou seja culpado de falsas declarações no momento do fornecimento dos dados solicitados pela Entidade Contratante para efeitos do processo de adjudicação do presente Contrato.

3. Além disso, um contrato financiado pela AFD não pode ser adjudicado a uma Pessoa que, seja diretamente, seja através de subcontratado, diretor, funcionário ou agente (declarado ou não), acionista direto ou indireto, ou subsidiária operando com seu conhecimento, na data de apresentação de um pedido, oferta, proposta, cotação, ou em qualquer momento entre essa data e a adjudicação do Contrato:

3.1 Esteja direta ou indiretamente sujeito ou controlado por uma pessoa ou entidade que tenha sofrido, ou atue em nome de uma pessoa ou entidade, que tenha sofrido sanções individuais impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pela França;

3.2 Esteja direta ou indiretamente sujeito ou controlado por uma pessoa ou entidade que tenha sofrido, ou atue em nome de uma pessoa ou entidade que tenha sofrido sanções setoriais impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pela França;

3.3 é inelegível para realizar o Projeto devido a quaisquer outras medidas de sanções internacionais pronunciadas pelas Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pela França.

4. É admitida a participação em concorrências de sociedades de economia-mista e empresas públicas que possam comprovar (i) que gozam de autonomia jurídica e financeira e (ii) são regidas pelo direito comercial. Para esse fim, as instituições e empresas públicas devem fornecer todo e qualquer documento (inclusive o estatuto social) que permita estabelecer satisfatoriamente para a AFD (i) que possuem personalidade jurídica distinta do seu Estado, (ii) que não recebem nenhum subsídio público ou ajuda orçamentária importante, (iii) que são regidas pelas disposições do direito comercial e que não devem reverter os seus excedentes financeiros para o

---

<sup>5</sup> Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

Estado, que podem adquirir direitos e obrigações, tomar empréstimos, são obrigadas a quitar as suas dívidas e podem ser objeto de ação coletiva.